

O SNC e os subsídios governamentais

PAULA FRANCO
consultora da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas



A entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) no ordenamento legal português determina que a análise a efectuar sobre as demonstrações financeiras das entidades sofra alterações.

Algumas das modificações introduzidas pelo SNC poderão ter implicações significativas nos capitais próprios das empresas, sendo que uma das alterações que os pode influenciar significativamente é a forma de tratamento dos subsídios que se relacionam com a aquisição de activos.

Este tipo de subsídios "ao investimento" passam a ser reconhecidos directamente em capitais próprios e não como anteriormente acontecia em POC, quando figuravam nos passivos. Posteriormente a esse reconhecimento inicial em capitais próprios são reconhecidos como rendimento na proporção da depreciação ou amortização do activo adquirido;

Assim,

ao investimento);

- Subsídios relacionados com a exploração.

Aspectos práticos relacionados com a norma

- Subsídios relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis (subsídios ao investimento).

Este tipo de subsídios deve ser apresentado no balanço como componente do capital próprio e imputado como rendimento do exercício numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo. Isto é, os subsídios do Governo devem ser inicialmente reconhecidos nos capitais próprios, e subsequentemente reconhecidos como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os custos relacionados que se pretende que eles compensem, numa base sistemática (se se tratar de subsídios para activos tangíveis depreciables, ou intangíveis com vida útil fini-

do bem é de 4 anos e os bens não têm valor residual.

Quais os registos contabilísticos a efectuar no ano N, considerando que os bens foram adquiridos em N e o subsídio também foi recebido na totalidade, pelo que se encontram cumpridas as condições para reconhecimento do subsídio?

Resposta:

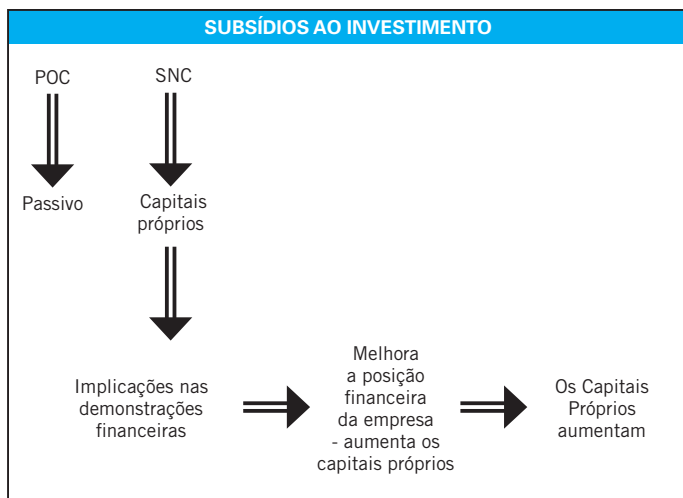
Quais os registos contabilísticos a efectuar em N?

Caso Prático 3

A empresa Rua, Lda recebeu um subsídio no ano N para ajuda na compensação dos preços de mercado praticado no valor de 1800 euros.

Quais os registos contabilísticos a efectuar em N?

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
278x	282	20 000,00	Pela aprovação da candidatura, partindo do princípio que se encontram cumpridas as condições para reconhecimento
12x	278x	10 000,00	Pelo recebimento de uma tranche do subsídio
6	22 ou 12 ou 11	8 000,00	Gastos relacionados com a formação subsidiada ocorridos durante o ano N
282	751x	8 000,00	Pela reconhecimento da parte do subsídio imputada ao ano N



O SNC clarifica também os princípios de reconhecimento na contabilização e divulgação de subsídios e apoios do Governo, referindo que os subsídios do Governo, incluindo subsídios não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a empresa cumprirá as condições a eles associadas; e

- os subsídios serão recebidos.

Assim, clarifica o momento do reconhecimento dos subsídios governamentais, referindo que uma subvenção do Governo não é reconhecida até que exista uma segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido.

A norma refere ainda que o facto de se receberem tranches do subsídio não proporciona prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.

Após se encontrarem cumpridas as condições de reconhecimento, podemos estar perante dois tipos de subsídios:

- Subsídios relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis (subsídios

ta).

- Subsídios relacionados com a exploração;

Neste tipo de subsídios enquadram-se os que são concedidos para assegurar uma rentabilidade mínima ou compensar deficits de exploração de um dado exercício, tais como compensação de preços, contratação de pessoal, formação, etc. Este tipo de subsídios imputa-se como rendimentos desse exercício, salvo se se destinarem a financiar deficits de exploração de exercícios futuros, caso em que se imputam aos referidos exercícios.

Vejamos então como é que decorre a aplicação prática desta matéria:

Caso prático 1

A empresa ABC, Lda, concorreu a um subsídio estatal para financiamento na aquisição de dois equipamentos no valor de 100 mil euros (50 mil euros cada). A candidatura foi aceite e a empresa contratou com o Estado a atribuição de um subsídio para investimento no valor de 50 mil euros (50% do investimento) não reembolsáveis. A vida útil estimada

Caso prático 2

A empresa Euro, Lda submeteu uma candidatura para subsidiar formação interna na empresa, no valor de 20 mil euros.

A candidatura foi aprovada na tota-

Apontamentos fiscais

Os artigos do CIRC relevantes para o tratamento da matéria fiscal no que respeita aos subsídios são os artigos 20.º e 22.º.

A matéria fiscal acompanha a matéria

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
433x	12	100 000,00	Pelo aquisição dos equipamentos
12x	593	50 000,00	Pelo reconhecimento do subsídio recebido
438	642x	25 000,00	Pelo depreciação do período
593	7883	12 500,00	Pela imputação do subsídio para investimento

lidade em Julho do ano N. A empresa iniciou com a formação em Setembro do ano N e terminou em Julho do ano N+1. Em Dezembro do ano N a empresa recebeu 10 mil euros.

No final do ano N a empresa já tinha registado como gastos relacionados com a formação subsidiada no montante de 8 mil euros.

contabilística no que respeita ao tratamento dos subsídios, excepto no que concerne a bens cuja imputação não se faça do ponto de vista contabilístico, como seja o caso dos activos não correntes, não amortizáveis ou depreciáveis.

Neste caso devem ser incluídos no lucro tributável, durante 10 anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
12x	751x	1 800,00	Pelo reconhecimento e recebimento do subsídio para compensação de preços